



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:	85863		
SITUAÇÃO:	Regular		
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Irregulares		
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	08.170.628/0001-47	Data de Abertura:	15/06/2006
Razão Social:	CASA DE PROMOÇÃO E CAMINHO FRANCISCO CANDIDO XAVIER		
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
RUA WOLF KHURI YOUSEF, 58, DUCILIA CARONE, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG, CEP: 36.520-000			
CONTATOS			
E-mail Principal: CONTATO@REALCONTABILIDADEVRB.COM.BR			
Página de Internet:			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(32)3551-6365	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Desenvolvimento / Assistência Social;			
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF	027.***.***-**		
Nome	ADALBERTO DEL ARCO JUNIOR		
Cargo	Tipo de Assinatura		
Presidente	Isoladamente		
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato		
14/05/2026	4 anos		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO		
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG): Não		
Situação atual no SIAFI: Outros		
Retorno (SIAFI): SIAFI - S1Y CREDOR INEXISTENTE		
DOCUMENTAÇÃO		
Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	14/05/2026
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	14/05/2026
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	19/01/2024
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	14/05/2026
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	14/05/2026
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	14/05/2026
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	14/05/2026
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	14/05/2026
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	14/05/2026
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	19/01/2024
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	14/05/2026
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	08/05/2023
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	16/04/2023
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	17/03/2023
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	15/07/2023
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	07/02/2023
ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC		
Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório		
Item Analisado	Análise	
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim	
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios	Sim	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC

sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Não
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não
Documento: Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna	
Item Analisado	Análise
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Não se aplica
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Não se aplica
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não se aplica
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Não se aplica
Período de mandato da diretoria.	Não se aplica
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Não se aplica
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Não se aplica
OBSERVAÇÕES GERAIS	
-	
AUTENTICIDADE	
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 01518467577	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2001/2022

PROTÓCOLO Nº 5198
DATA ENTR 06/12/22
HORÁRIO 16:31
Menezes
RESPONSÁVEL

"Declara de Utilidade Pública a Casa de promoção e Caminho Francisco Cândido Xavier".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Declara Utilidade Pública a "Casa de Promoção e Caminho Francisco Cândido Xavier", inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.628/0001-47, com sede em Visconde do Rio Branco à Rua Wolf Khury Yousef nº58, Bairro Ducília Carone, no município de Visconde do Rio Branco – MG, e fundada em 15 de Maio de 2006.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de dezembro de 2022.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



ÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A "Casa de Promoção e Caminho Francisco Cândido Xavier", fundada em 2006 é uma organização social espírita, com atividades nas áreas assistencial, cultural, doutrinária, beneficente e filantrópica.

Os objetivos e finalidades da Casa Francisco Cândido Xavier fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Esse Projeto de lei visa reconhecer a Utilidade Pública da Casa de Promoção e Caminho Cândido Xavier, fundado em 2006, para que possam continuar prestando seus relevantes serviços sociais, ajudando nossos munícipes carentes.

Segue em anexo os documentos que comprovam a existência da referida organização e sua legalidade.

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de dezembro de 2022.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.170.628/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2006

NOME EMPRESARIAL

CASA DE PROMOÇÃO E CAMINHO FRANCISCO CANDIDO XAVIER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R WOLF KHURI YOUSEF

NÚMERO

58

COMPLEMENTO

CEP

36.520-000

BAIRRO/DISTRITO

DUCILIA CARONE

MUNICÍPIO

VISCONDE DO RIO BRANCO

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@REALCONTABILIDADEVRB.COM.BR

TELEFONE

(32) 3551-6365

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/12/2022 às 07:56:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Reunião de Fundação da Casa de Promoção e Caminho Francisco Cândido Xavier. As vinte horas do dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e seis foi realizada uma Reunião com um grupo de pessoas que se encontram regularmente com propósito de praticar a Caridade espiritual, moral e material, de acordo com os princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec. Os objetivos desta Reunião foram a escolha dos membros da Diretoria e a apresentação da proposta do Estatuto. Foi apresentada uma Única Chapa para compor a Diretoria: - Presidente: Maria do Carmo Ribeiro de Andrade; - Vice-Presidente: Márcio Benatti; - 1º Secretário: Wanda de Melo Silva; - 2º Secretário: Herbert Silva Loui; - 1º Tesoureiro: Marcia Rosângela (Méude), digo, Médecia Forneca; - 2º Tesoureiro: Frida Müller. Conselho Fiscal: 1) Adalberto Del'Arco Júnior; 2) Miriam Benatti Braga; 3) Marluce Rodrigues de Melo. Suplentes: 1) Elaine Viana Bauchardet; 2) Raimundo Valério de Andrade; 3) Lher Lopes de Sá. Após a apresentação da Chapa Única, a Assembleia a elegu por unanimidade e deu posse a seus membros imediatamente. A seguir a Presidente D. Carminha apresentou o Estatuto, que foi lido e discutido pela Assembleia e, em seguida aprovado por unanimidade. A Casa de Promoção, Caminho Francisco Cândido Xavier terá sede provisória no imóvel localizado à Rua Major Felicíssimo, nº 1532 (hum mil quinhentos e trinta e dois), Centro, Figueira do Rio Branco, Minas Gerais. Nada mais havendo a relatar, eu, Wanda de Melo Silva, primeira secretária lavrei a presente ata, que depois de ser lida e aprovada está devidamente assinada por mim e pelas demais pessoas presentes: Wanda de Melo Silva, Adalberto Del'Arco ~~Junior~~, Maria do Carmo R. Ar

mit

Drade, Jure Romulo Jure Tama, Del Jure de M, Robert H. Cam
Kleinschmidt Lopes, Maria do Carmo Silva, Gleison Benetti Braga,
Edina de Almeida Balbino
Honorat

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO LIVRO A Nº 8.013 FLS. 70

APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV A

SUB Nº 509 FLS. 33v

VISCONDE DO RIO BRANCO, (MG) 15 JUN 2006

TABELA MARIA NAZARETH CÂNDIDO FERREIRA



Ato ratificadora da ata de fundação da Casa de Pro-
mção e Caminho Francisco Cândido Xavier lavrada no
dia 15 de maio de 2006. Aos seis dias do mês de ju-
ho do ano de dois mil e seis na sede da Casa de Pro-
mção e Caminho Francisco Cândido Xavier às dezessete
horas, foi lavrada esta ata ratificadora, que tem p
finalidade ratificar o nome da Presidente da Casa d
Promoção e Caminho Francisco Cândido Xavier, transcrit
de forma encareta nesta Ata de fundação como Mar-
do Carmo Ribeiro de Andrade, quando o sobrito é
Maria do Carmo Ribeiro Andrade. Todos os seus de-
mais termos permanecem como transcritos. Nada me
havendo a retratar, eu, Maria de Melo Silva, primeira
secretária lavei o presente termo, que depois de se-
lado e operado está devidamente assinado por m
pelos demais pessoas presentes: Maria de Melo Silva,
Dr. Del Jure de M, Jure Romulo Jure Tama, Kleinschmidt Lopes, Maria do Carmo Ribeiro Andrade, Gleison Benetti Braga, Edina de Almeida Balbino, Honorat, Robert H. Cam



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO LIVRO A Nº 8.049 FLS. 70

APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV A



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social : CASA DE PROMOÇÃO E CAMINHO FRANCISCO CAND. XA
Nome Fantasia : CASA DE PROMOÇÃO E CAMINHO FRANCISCO C.XAVIER
CPF/CNPJ : 08170628000147
RG : -
Código do Contribuinte : 0000026908

Dados Da Certidão

Nº da Certidão : 2022120530001
Nº de Controle : 2C38044DEF8D71EA87B9884B00E0D416
Endereço : -

Emissão: 05/12/2022 08:00:44
Validade 03/02/2023

Finalidade

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte que especifica a presente, atestando na forma do Código Tributário Municipal, no Artigo 261, que NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS.

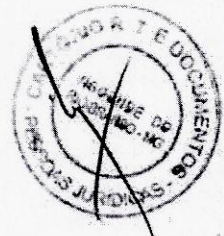
Ressalva-se a Fazenda Pública Municipal no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por acaso, venham a ser apurados posteriormente a emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar os débitos porventura vinculados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmado na página oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG**. Endereço: <http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no Inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10º São direitos dos associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Casa, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado Junto à Secretaria;
- III. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV. Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V. Prestar à Casa todo e concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

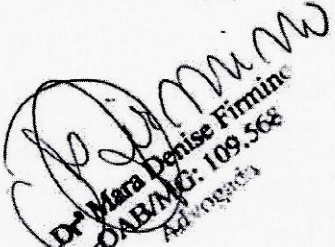
Art. 12º O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

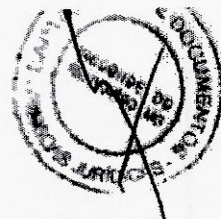
Art. 13º Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único: Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14º O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES


Dr. Maria Denise Firmino
OAB/MG: 109.568
Advogada



- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
 - IV. Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
 - V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22° A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1° A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2° Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3° Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Casa ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no Inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Diretoria

Art. 23° A Casa será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de quatro anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24° Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a Casa, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades da Casa;
- III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre medidas administrativas;
- V. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25° Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar todas as atividades da Casa de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV. Assinar com o Secretário a documentação da Casa;
- V. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se referirem à movimentação financeira;
- VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral.

mm